

Promotoria de Justiça da Comarca de Sacramento
Avenida Visconde do Rio Branco, n. 257, Centro. Fone:34 – 3351-2248.

1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE SACRAMENTO/MG

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil n.º MPMG-0569.19.000804-9

OBJETO: REPARAÇÃO AMBIENTAL REFERENTE
INTEVENÇÃO IRREGULAR CONSISTENTE NO CORTE DE UMA
ÁRVORE NATIVA E MULTA MORATÓRIA (ASTREINTE).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, representado pelo Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sacramento, **JOSÉ DO EGITO DE CASTRO SOUSA**, como Compromitente, e **ROSALINA MARIA SOARES DE SOUZA**, RG n.º 3914690/SSP/MG e CPF 314694181-34, residente no Condomínio Macaúba, em Sacramento, fone: 34 – 999137613, doravante denominada *Compromissária*.

CONSIDERANDO que “*todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*” (Art. 225, *caput*, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO ser essencial estabelecer um **núcleo mínimo** de normas para efetividade ao direito constitucional do **Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado**;

CONSIDERANDO que de acordo com a Lei Estadual n.º 7.772/80, alterada pela Lei n.º 15.972/06, o licenciamento ambiental é o procedimento administrativo por meio do qual o poder público autoriza a instalação, ampliação, modificação e operação de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores;


José do Egito de Castro Sousa
Promotor de Justiça



Promotoria de Justiça da Comarca de Sacramento
Avenida Visconde do Rio Branco, n. 257, Centro. Fone:34 – 3351-2248.

CONSIDERANDO especialmente o REDS 2019-032610239-001 referente a infração ambiental irregular detectada na fiscalização realizada pela Polícia do Meio Ambiente, fls. 03/09, levada a efeito pela autuada, no Condomínio Macaúba, localizado na MG 428 altura do KM 97, consistente no corte de duas árvores nativas, esparsas, de espécies comuns, sem autorização do órgão ambiental;

CONSIDERANDO que “Termo de Ajustamento de Conduta” firmado resulta em ato jurídico perfeito, que acarretará em aplicação da multa cominatória e reparação dos danos e perdas ambientais, segundo o princípio do “tempus regit actum” (o tempo rege o ato), caso, sem qualquer justificativa plausível, o(s) (a) (s) compromissária (o) (s) não cumpra(m) as obrigações pactuadas;

CONSIDERANDO que os compromissários, de forma voluntária, está (ão) disposto(s) a celebrar compromisso no bojo do presente Inquérito Civil instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça de Meio Ambiente local, disciplinado no Art. 5º, da Lei Federal 7.437/85.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, afeto ao presente Inquérito Civil, conforme as cláusulas e condições abaixo redigidas:

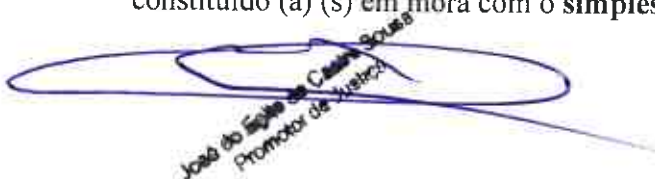
1. DA MEDIDA COMPENSATÓRIA.

A Compromissária se obriga a fazer doação de 50 (cinquenta) mudas nativas do cerrado, até o dia 15 de novembro de 2019, devendo entregá-las na 1ª Promotoria de Justiça de Sacramento, para plantio em áreas de preservação e de espaços livres na cidade de Sacramento.

2. DA MULTA MORATÓRIA.

O descumprimento pelo (a) (s) compromissário (a) (s) de cada uma das obrigações ajustadas ensejará a imposição de multa moratória diária, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), de forma solidária, que será revertida ao FUNEMP – Fundo Especial do Ministério Público – CNPJ 20.971.057/0001-45 – a ser depositada no **Banco do Brasil S.A., agência 1615-2, conta corrente nº. 6167-0, através de depósito identificado**, além de correção monetária e juros de 1% ao mês, ou outra destinação a cargo do Órgão de Execução do Ministério Público Oficiante;

2.2. A multa moratória acima estipulada será exigida independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, estando o (a) (s) compromissário (a) (s) constituído (a) (s) **em mora com o simples vencimento dos prazos e condições fixados.**


João do Espírito Santo
Promotor de Justiça



Promotoria de Justiça da Comarca de Sacramento
Avenida Visconde do Rio Branco, n. 257, Centro. Fone:34 – 3351-2248.

2.3. A multa moratória acima referida será aplicada em face de **atraso de cada uma das obrigações assumidas ou descumprimento desta, não importando exoneração da (s) obrigação (ões) assumida (s) pelo (a) (s) compromissário (a) (s).**

2.4. **Não se computam nos prazos acordados, os atrasos decorrentes de culpa exclusiva de terceiros ou derivados de casos fortuitos e de força maior, estes últimos definidos na Lei Civil, ficando a (o) (s) compromissária (o) (s) obrigado (o) (s), ocorrendo tais eventos, a prová-los no presente feito.**

3. DAS CLÁUSULAS GERAIS.

3.1. A celebração do presente termo de ajustamento de conduta **não exige** o (a) (s) compromissário (a) (s) da (s) responsabilidade (s) decorrente (s) de quaisquer fiscalizações ambientais ou não no local da intervenção.

3.2. As partes podem celebrar aditivos desde que a novação importe em notável ganho ambiental.

3.3. **As obrigações aqui assumidas não prejudicam ou excluem quaisquer direitos ou mesmo impedem o regular poder de polícia administrativa ambiental dos demais órgãos públicos e tampouco substituem licenças, alvarás e quaisquer outras exigências emanadas do poder público competente.**

3.4. **As obrigações aqui assumidas não alteram ou substituem eventuais obrigações impostas como condicionantes de eventuais licenças ambientais já concedidas.**

3.5. Este compromisso, ato jurídico perfeito, produzirá efeitos legais a partir da sua assinatura e terá força de **título executivo extrajudicial**, na forma do Art. 5o, §6º, da Lei Federal 7.347/85, **ensejando, em caso de descumprimento total ou parcial, a sua execução judicial.**

3.6. A (o) (s) compromissária (o) (s) arcará (ão) com todas as despesas necessárias para fiscalização do fiel cumprimento da presente avença, inclusive o ressarcimento de perícias, vistorias, custas, honorários e demais providências necessárias, acaso necessários.

3.7. As obrigações aqui assumidas são consideradas como de relevante valor ambiental para todos os fins previstos em Direito.

3.8. **O presente Termo de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os seus termos, a (o) (s) Compromissária (o) (s), bem como seus eventuais sucessores a**

João do Espírito Santo
Promotor de Justiça



Promotoria de Justiça da Comarca de Sacramento
Avenida Visconde do Rio Branco, n. 257, Centro. Fone:34 – 3351-2248.


qualquer título e a qualquer tempo, ficando obrigados a comunicá-los em caso de alienação ou cessação ou locação, etc.

3.9. Em caso de execução do presente título, fica invertido o ônus da prova em desfavor do (a) (s) compromissário (a) (s).

3.10. Fica eleito o foro da Comarca de Sacramento/MG para dirimir quaisquer questões relativas ao presente.

E por estarem de acordo, firmam o presente.

Sacramento, 27 de setembro de 2019.


José do Egito de Castro Sousa
Promotor de Justiça


Rosalina Maria Soares de Souza
Compromissária.